

LEI Nº 3.573, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza a construção de banheiros públicos no Terminal Rodoviário Municipal de Passageiros de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito de Timóteo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir banheiros públicos dotados de chuveiros na área externa do Terminal Rodoviário de Passageiros do Município de Timóteo.

Art. 2º O projeto arquitetônico dos banheiros masculinos e femininos deverá observar a legislação vigente no que se refere à acessibilidade para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, através do órgão competente, a fiscalização, limpeza, segurança e manutenção dos equipamentos a que se refere esta lei.

Parágrafo único. É vedada a cobrança de taxa pela utilização dos banheiros públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 18 de setembro de 2017; 53º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Geraldo Hilário Torres
Prefeito de Timóteo